

Assunto **Pregão Eletrônico nº 036/2020 - Solicitação de impugnação**
De <mateus@bunker.ind.br>
Para <licitacao@portoamazonas.pr.gov.br>
Data 2020-10-22 16:57



-
- Contrato - BK - Aut Digital.pdf (~287 KB)
 - Pedido de Impugnação.pdf (~845 KB)

Boa tarde Prezado(a) Pregoeiro(a),

Segue pedido de impugnação em anexo.

Pede-se a confirmação de recebimento desta mensagem.

Bunker
Equipamentos para laboratórios

Mateus Chiarinelli
Dpto. Licitações
mateus@bunker.ind.br
19 2105-3100
www.bunker.ind.br



antes de imprimir, pense no compromisso com o meio ambiente!

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020
PROCESSO Nº: 672/2019**

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Prezado(a) Pregoeiro(a)

Diante do interesse em participar do certame supramencionado a Bunker Comercial Ltda. CNPJ: 03.213.418/0001-75 representada na forma da lei pede, tempestivamente, a impugnação do presente Edital, por conta da exigência de apresentação de "Certificado iso 13485" para os equipamentos objetos dos itens 20 e 21 deste pregão.

Fundamentado no princípio da Impessoalidade (dentre outros) que orienta a Administração a direcionar suas decisões de forma objetiva, afastando o subjetivismo e a diferenciação na condução dos procedimentos licitatórios, solicito a análise de relevância dessas exigências considerando que:

ISO 13485: É fato que tal exigência inviabiliza a plena participação de concorrentes na licitação em comento e, se considerando a finalidade desta certificação, pedimos sua reavaliação afinal, ISO (International Standart Organization) é uma organização internacional normatizadora de atividades técnicas em diversas áreas de tecnologia, sendo assim, ainda que uma empresa apresente sua Certificação ISO, estará comprovando a certificação de um processo. Entretanto, a ausência de sua certificação não significa que uma empresa não segue suas normas. Já com respeito ao produto (Câmara para Armazenamento de Vacina) este é regulado pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA – Classe II) e este sim, como consta em Edital, tem real importância;

Cabe acrescentar que, o Tribunal de Contas da União tem se manifestado em algumas ocasiões, a exemplo do Acórdão nº 1085/2011, do Plenário, TC-007.924/2007-0 em seu item 15, onde analisa que "O entendimento desta Corte de Contas no sentido de que é inadmissível que a certificação ISO e outras semelhantes sejam empregadas como exigência para habilitação ou como critério de desclassificação de propostas, podendo ser usado apenas como critério de pontuação".

Sendo assim, pede a Impugnante que considere os argumentos acima e a revisão do Edital, evitando, desta forma, prejuízos na participação de muitas empresas com potencial de ofertar bons equipamentos a custos competitivos.

Acreditando em seu breve retorno, antecipo meus agradecimentos, fico à disposição e, p. deferimento.

Piracicaba/SP, 22 de outubro de 2020.



BUNKER COMERCIAL LTDA
CNPJ: 03.213.418/0001-75
Paulo Roberto Secamillio Busato
Diretor

Rg. 11.291.232-1 SSP/SP – CPF. 033.350.228-07

JUCESP
18 07 10

JUCESP PROTOCOLO
0.602.936/10-0



BUNKER COMERCIAL LTDA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J. 03.213.418/0001-75
NIRE 35.215.702.548

Por este instrumento particular de alteração de sociedade limitada;

PAULO ROBERTO SECAMILLIO BUSATO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 11.291.232-1 SSP/SP e CPF nº. 033.350.228-07, residente e domiciliado na Rua dos Inhambus, nº. 56, Nova Piracicaba, Piracicaba/SP, CEP 13405-131 e;

PAULO BUSATO, brasileiro, solteiro, emancipado, nascido em 24/09/1993, portador da cédula de identidade RG nº. 42.232.468-1 SSP/SP e CPF nº. 346.490.488-18, residente e domiciliado na Rua dos Inhambus, nº. 56, Nova Piracicaba, Piracicaba/SP, CEP 13405-131.

Únicos sócios componentes desta sociedade limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de "BUNKER COMERCIAL LTDA", com sede social na Avenida Abel Francisco Pereira, nº. 515, Castelinho, Piracicaba/SP, CEP 13.403-016, com contrato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº. 35.215.702.548 em 11.06.1999 e última alteração sob nº. 363.173/08-0 em 24/11/2008, inscrita no CNPJ sob nº. 03.213.418/0001-75, resolvem de comum e recíproco acordo, alterar e consolidar o seu contrato social anterior, conforme segue:

I) Altera-se o endereço da empresa dando nova redação à Cláusula Primeira conforme segue: CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de "BUNKER COMERCIAL LTDA", com sede social na Rua Santa Albertina, 487, Galpão 01 - Bairro Santa Rosa Ipês - Piracicaba/ SP, CEP: 13414-316.

II) O sócio PAULO BUSATO, acima qualificado, sendo proprietário legítimo de 15.000 (quinze mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondentes a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), retira-se da sociedade nesta data, cedendo e transferindo, sem reservas, a totalidade das mesmas, ao sócio ora admitido PEDRO BUSATO, brasileiro, solteiro, menor, nascido em 05/08/1997, portador da cédula de identidade RG nº. 42.206.211-X SSP/SP e CPF nº. 346.490.478-46, civilmente incapaz, porquanto, representado por seu pai PAULO ROBERTO SECAMILLIO BUSATO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 11.291.232-1 SSP/SP e CPF nº. 033.350.228-07, ambos residentes e

O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL FOI CONFERIDO COM O ORIGINAL E ASSINADO DIGITALMENTE POR JULIO CESAR BEZERRA RIZZI, EM 27/11/2018, ÀS 9:44, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001., SUA AUTENTICIDADE DEVERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE. UMA VEZ IMPRESSO PERDERÁ SUA VALIDADE.

JULIO CESAR BEZERRA RIZZI
15 07 10

2

domiciliados na Rua dos Inhambus, nº. 56, Nova Piracicaba, Piracicaba/SP, CEP 13405-131.

O sócio declara haver recebido o valor acima, oferecendo-lhe geral, rasa e irrevogável quitação.

Em decorrência das alterações acima, configura-se alterada a Cláusula Quinta do contrato social, conforme segue: **CLÁUSULA QUINTA:** O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelos sócios, da seguinte forma:

1 - PAULO ROBERTO SECAMILLIO BUSATO: 135.000 (cento e trinta e cinco mil) quotas de capital, no valor total de	R\$ 135.000,00
2 - PEDRO BUSATO: 15.000 (quinze mil) quotas de capital, no valor total de	R\$ 15.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	R\$ 150.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de conformidade com o Art. 1052 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos termos do Art. 997 - item VIII do Código Civil, os sócios, não responde subsidiariamente, pelas obrigações sociais da sociedade empresária e nem pelas obrigações com terceiros.

III) Altera-se a Cláusula Sétima que passa a relatar: **CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade caberá tão somente ao sócio PAULO ROBERTO SECAMILLIO BUSATO, acima qualificado, o qual a exercerá isoladamente, em todos os negócios sociais, vedado, entretanto, o seu uso para fins estranhos à mesma tais como: cartas de fiança, endossos, avais e outros documentos análogos que acarretem direta ou indiretamente responsabilidade para a sociedade, tudo sob pena de nulidade.



JUCESP
16 07 10

3

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sociedade poderá constituir administrador não sócio e procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes ter prazo de validade determinado e específico, exceto os relativos às procurações "ad judícia".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as deliberações sociais serão sempre tomadas pelos sócios que representem à maioria do capital social, podendo o contrato ser reformado no tocante a administração, por consenso dos sócios quotistas.

Face às alterações havidas, os sócios resolvem consolidar as cláusulas do seu contrato social que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

BUNKER COMERCIAL LTDA

C.N.P.J. 03.213.418/0001-75

NIRE 35.215.702.548

PAULO ROBERTO SECAMILLIO BUSATO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 11.291.232-1 SSP/SP e CPF nº. 033.350.228-07, e;

PEDRO BUSATO, brasileiro, solteiro, menor, nascido em 05/08/1997, portador da cédula de identidade RG nº. 42.206.211-X SSP/SP e CPF nº. 346.490.478-46, civilmente incapaz, porquanto, representado por seu pai PAULO ROBERTO SECAMILLIO BUSATO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 11.291.232-1 SSP/SP e CPF nº. 033.350.228-07, ambos residentes e domiciliados na Rua dos Inhambus, nº. 56, Nova Piracicaba, Piracicaba/SP, CEP 13405-131.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de "BUNKER COMERCIAL LTDA", com sede social na Rua Santa Albertina, 487, Galpão 01 - Bairro Santa Rosa Ipês - Piracicaba/ SP, CEP: 13414-316.

JULIO CESAR BEZERRA RIZZI
16 07 10

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo da sociedade é a indústria, comércio e distribuição em geral; comércio e distribuição de produtos: industriais, educacionais, laboratoriais, em geral; bem como a importação e a exportação dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade pode ainda, de acordo com a vontade dos sócios, manter filiais, sucursais e agentes em outros pontos do território nacional ou exterior, bem como participar como sócia, acionista ou quotista em outra sociedade.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e seu início deu-se em 11.06.1999.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelos sócios, da seguinte forma:

- 1 - PAULO ROBERTO SECAMILLIO BUSATO:
135.000 (cento e trinta e cinco mil) quotas de capital,
no valor total deR\$ 135.000,00
- 2 - PEDRO BUSATO:
15.000 (quinze mil) quotas de capital,
no valor total deR\$ 15.000,00

TOTAL DO CAPITAL SOCIALR\$ 150.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de conformidade com o Art. 1052 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos termos do Art. 997 - Item VIII do Código Civil, os sócios, não responde subsidiariamente, pelas obrigações sociais da sociedade empresária e nem pelas obrigações com terceiros.



g/g Pb

JULIO CESAR
16 07 10

5

CLÁUSULA SEXTA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência aqueles que queiram adquiri-las.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade caberá ao sócio PAULO ROBERTO SECAMILLIO BUSATO, acima qualificado, podendo ser exercida isoladamente, em todos os negócios sociais, ficando vedado, entretanto, o seu uso para fins estranhos à sociedade tais como: cartas de fiança, endossos, avais e outros documentos análogos que acarretem direta ou indiretamente responsabilidade para a sociedade, tudo sob pena de nulidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sociedade poderá constituir administrador não sócio e procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes ter prazo de validade determinado e específico, exceto os relativos às procurações "ad judicia".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as deliberações sociais serão sempre tomadas pelos sócios que representem à maioria do capital social, podendo o contrato ser reformado no tocante a administração, por consenso dos sócios quotistas.

CLÁUSULA OITAVA

O diretor administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore" a ser fixada periodicamente pelo consenso unânime dos sócios.

CLÁUSULA NONA

O exercício social terá início em 01 de janeiro e final em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras. Nenhum dos quotistas terá direito a qualquer parcela dos lucros, até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua destinação, podendo, contudo, ser feita distribuição antecipada dos lucros sujeita a posterior ajuste quando da deliberação final dos quotistas.



JULIO CESAR
16 07 10

6

PARÁGRAFO ÚNICO

A sociedade poderá realizar balanços ou balancetes mensais, a fim de apurar os lucros que, conforme o caso poderão ser distribuídos ou retidos, ficando autorizada à distribuição desproporcional de lucros de acordo com o previsto no caput desta Cláusula, mediante decisão dos quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Anualmente em 31 de dezembro será pelos administradores elaborado o inventário, Balanço Patrimonial e Balanço do Resultado Econômico, documentos estes que ficarão a disposição de todos os sócios para análise e considerações, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para sua apreciação e aprovação em reunião, previamente convocada por correspondência, até a data limite de 30 de abril de cada ano. Dispensando-se a mesma, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme Artigo 1072 § III do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O falecimento de qualquer sócio não dissolverá a sociedade, mas continuará com os remanescentes e os herdeiros, se a estes convier, representado por um deles e elaborando-se para isso uma alteração contratual, na falta de interesse dos mesmos, os haveres do falecido serão apurados com base em balanço patrimonial na data do óbito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores reais de mercado, dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, à data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores serão pagos aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte forma: 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial e outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento.

JULIO CESAR

7

16 07 10

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O sócio que pretender retirar-se da sociedade, transferir ou ceder suas quotas, no todo ou em parte, deverá comunicar aos outros, por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que o sócio remanescente terá preferência nas aquisições das mesmas, pelo valor que seria ofertado a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os haveres do sócio que retirar-se da sociedade e ou alienar quotas, serão calculados por balanço, levantando especialmente para esse fim, na data de retirada ou alienação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os haveres do sócio que ceder e alienar suas quotas aos sócios remanescentes, apurados na forma do parágrafo anterior, serão liquidadas em 10 (dez) parcelas mensais, sucessivas e atualizadas de acordo com o índice de inflação vigente na data da saída do sócio, vencendo a primeira prestação 30 (trinta) dias após a saída do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O sócio que praticar atos de deslealdade em relação aos demais integrantes da sociedade, bem como desenvolver práticas ou atitudes que contrariem os interesses a empresa, ou coloquem em risco sua solidez, poderá ser excluído extrajudicialmente da sociedade por justa causa, observando-se o disposto no art. 1085 do Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

No caso de extinção total da sociedade, o patrimônio líquido apurado em balanço, será dividido ou suportado entre os sócios na proporção das quotas de capital de cada um na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os casos omissos no presente contrato serão decididos pela legislação em vigor, a que esta sujeito o presente tipo de sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o foro da comarca de Piracicaba, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



JUCESP

8

16 07 10


DECLARAÇÃO

Os sócios e administradores declaram sob penas da lei, de não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente atividade, o acesso a cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou contra a economia popular, contra o público, ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Piracicaba/SP, 21 de junho de 2010.

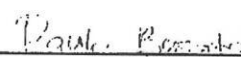

- PAULO ROBERTO SECAMILLIO BUSATO -


- PEDRO BUSATO -
Representado por seu pai
PAULO ROBERTO SECAMILLIO BUSATO

SÓCIOS CEDENTES / RETIRANTES



JUCESP


- PAULO BUSATO -

TESTEMUNHAS: 
- LUIZ DURANDIR SABBADIN -
RG. nº. 6.339.932 SSP/SP


- PAULO ROBERTO FRANHANI -
RG nº. 7.416.202 SSP/SP



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

TERMO:	DECISÓRIO
FEITO:	RECURSO ADMINISTRATIVO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
LICITAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020
OBJETO:	Contratação de pessoa(s) jurídica(s) na aquisição de equipamentos e materiais permanentes, através de recurso Federal do Ministério da Saúde, para o Departamento Municipal de Saúde.
RECORRENTE:	BUNKER COMERCIAL LTDA – CNPJ 03.213.418/0001-75
RECORRIDO (A)	MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

1 DOS FATOS

Trata-se de Pedido de Impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2020, interposto pela empresa BUNKER COMERCIAL LTDA – CNPJ 03.213.418/0001-75, via e-mail, em 22/10/2020 entre às 16h57, (comprovante juntado aos autos), considerando o pedido de impugnação assinado digitalmente por seu sócio administrador PAULO ROBERTO SECAMILLIO BUSATO – CPF 033.350.228-07.

Alega, em síntese, que a exigência de Certificado ISO 13485, nos itens nº 020 e nº 021 do referido edital, restringe a participação maior quantidade de licitantes, diminuindo a competitividade do certame.

2 DA ADMISSIBILIDADE E MÉRITO

A apresentação da impugnação ao edital foi enviada através do e-mail licitacao@portoamazonas.pr.gov.br, em 22/10/2020 às 16h57, portanto tempestivo, pois a abertura das propostas e disputa de lances do Pregão Eletrônico nº 036/2020 estão definidos para a data de 28/10/2020 às 09 horas, através da plataforma BLL.

3 DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

A empresa BUNKER COMERCIAL LTDA – CNPJ 03.213.418/0001-75, apresentou pedido de impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 036/2020, o qual tem por seu objeto Contratação de pessoa(s) jurídica(s) na aquisição de equipamentos e materiais permanentes, através de recurso Federal do Ministério da Saúde, para o Departamento Municipal de Saúde, através do **MENOR VALOR POR ITEM, EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP**, conformes demais especificações do Edital, alegando em síntese que o preambulo convocatório possui itens com exigência excessiva, sendo esta a Certificação ISO 13485 no itens nº 020 e nº 021.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

4 DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Primeiramente, faço constar que o edital foi elaborado e definido baseado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de forma que este atendesse a necessidades do departamento, o município de Porto Amazonas presa pela aquisição de equipamentos com a máxima qualidade, já que os recursos são escassos e a demanda pela a população é grande.

Após breve relato das alegações da impugnante, passo a analisá-la.

Diante da alegação da impugnante, razão lhe assiste, pelo fato da certificação ISO 13485 ser uma norma internacional que atesta a qualidade dos equipamentos de uso médico/hospitalar, entende-se que sua solicitação foi equivocada, haja vista, que limita a participação de empresas.

Aprofundando-se em pesquisa, especificamente sobre a exigência de certificação do ISO 13485 como requisito de habilitação, constou-se que a mesma é conveniente em situação de pontuação, como não é o caso, é notório que se faça a retificação no descrito dos itens de nº 020 e nº 021, correspondentes à aquisições de uma CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBOLÓGICOS e uma CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE HEMODERIVADOS/ IMUNO/ TERMOLÁBEIS, respectivamente, retirando a exigência da referida certificação, baseando-se no seguinte entendimento de Marçal Justen Filho:

“Em suma, há enorme risco de que a exigência da certificação ISO represente uma indevida restrição ao direito de participar da licitação. Mas isso não pé o mais grave, pois existe questão jurídica de muito maior relevância. Trata-se de que a ausência da certificação ISO não significa inexistência de requisitos de habilitação. Uma empresa pode preencher todos os requisitos para obtenção da certificação, mas nunca ter tido interesse em formalizar esse resultado. Exigir peremptoriamente a certificação como requisito de habilitação equivaleria a tornar compulsória uma alternativa meramente facultativa: nenhuma lei condiciona o exercício de alguma atividade à obtenção do Certificado ISO. Portanto, obtém a certificação quem o desejar (e preencher os requisitos pertinentes, é óbvio)” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 339)



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Portando, segundo a inteligência das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, o espírito do Pregão deverá atender ao incentivo da competição e ao interesse público, vedando exigências feitas em extrapolação e sem justificativa técnica.

5 CONCLUSÃO

Do exposto, acolho o pedido de impugnação, sendo tempestiva e regular na sua formalidade e no mérito, **dar-lhe** provimento, conforme fundamentação do item 4, pois a exigência de apresentação de Certificado ISO 13485 acaba por limitar a competição e direciona a licitação a um determinado fabricante.

Assim, o Edital deve ser retificado nesse ponto, mantendo-se todas as demais cláusulas e condições impostas pelo edital, disponibilizadas e publicadas nos meios oficiais de comunicação do município.

Porto Amazonas, 23 de outubro de 2020.


Juliana Ribatski
Pregoeira Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 672/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020

EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP - MENOR VALOR POR ITEM

OBJETO

Contratação de pessoa(s) jurídica(s) na aquisição de equipamentos e materiais permanentes, através de recurso Federal do Ministério da Saúde, para o Departamento Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência anexo I deste instrumento convocatório.

No Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2020, no item 4 – Especificação do Objeto do Anexo III, mais precisamente na descrição dos itens nº 020 e nº 021, **RETIRA-SE A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO:**

“CERTIFICAÇÕES ISO 13485”

A presente retificação do edital será devidamente publicada no *site* do Município, no Diário Oficial do Municípios do Paraná – AMP, Plataforma Eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil e Portal de Transparência Municipal.

A data de abertura das propostas e disputa de lances permanece para realização em 28/10/2020 às 09 horas, horário de Brasília, pois o valor disponibilizado para licitar não sofreu quaisquer alteração.

Permanecendo as demais cláusulas inalteradas.

Porto Amazonas, 23 de outubro de 2020.


Juliana Ribatski
Pregoeira Municipal